

DPES NO COMBATE
AO CORONAVÍRUS



GUIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





TELEFONES PARA ATENDIMENTO E DENÚNCIAS

(27) 99930-7443

3222-2019

3222-0505

EXPEDIENTE

Texto

Grupo de Trabalho para Promoção de Pessoas com Deficiência e Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diagramação

Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

INTRODUÇÃO

De acordo com a lei, considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Fique atento

O conceito de PCD é amplo e abrange várias deficiências. Inclusive, a sua conceituação engloba o social, ou seja, compreende e foca nos fatores sociais e ambientais do meio em que a pessoa se encontra para entender o que é a deficiência, indo além das limitações e estruturas corporais.

Falando nisso

Qualquer entrave, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança pode ser considerado um obstáculo social.



Você sabia que nem toda deficiência é aparente?

Algumas deficiências se manifestam silenciosamente nas pessoas.

Tecnologias assistidas ou ajuda técnica

São estratégias que visam assegurar a participação, autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência.

Você sabia?

Cadeiras de rodas, lupas ampliativas, Sistema Braille, rampas, elevadores, órteses e próteses são espécies de tecnologias assistidas? Com esses instrumentos, as pessoas com deficiência ganham mais autonomia em seu dia-a-dia.

Acessibilidade

É o direito da pessoa com deficiência de ter acesso, com autonomia e segurança, aos espaços, equipamentos, transportes, comunicação e, inclusive, informações. Ela é garantida por duas formas:

Desenho Universal: os espaços, programas e serviços devem se adequar ao desenho universal para que possam ser usados por todas as pessoas, com ou sem deficiência.



Adaptações Razoáveis: quando não for possível a realização do desenho universal, exigem-se, no mínimo, adaptações razoáveis, ou seja, modificações e ajustes a fim de assegurar igualdade de condições e de oportunidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que não causem ônus desproporcional e indevido.

GUIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Direito à Inclusão

É garantido à pessoa com deficiência o tratamento isonômico, de forma a respeitar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal da República, com ênfase nos fundamentos da Dignidade da Pessoa Humana e da Cidadania, visando à promoção da proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Direito à Saúde

É dever do Estado assegurar às pessoas com deficiência o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, gratuitamente, bem como assistência médica no Sistema Único de Saúde. Nos planos de saúde, é vedada a cobrança de valores diferenciados em razão de sua condição.

Direito aos planos de saúde

O art. 14, da Lei Federal nº. 9.656/98, estabelece que em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos

Direito à Educação

É assegurado um sistema educacional inclusivo, preferencialmente na rede regular de ensino, em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades da pessoa com deficiência.

Direito ao Ensino Superior

O art. 27, do Decreto Federal nº 3.298/99, estabelece que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

Direito à Prioridade de Atendimento

A Lei Federal nº. 10.048/00 assegura atendimento preferencial às pessoas com deficiência, determinando que as instituições financeiras, repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a fornecer atendimento prioritário, através de serviços individualizados que viabilizem tratamento diferenciado e imediato a estas pessoas. Além disso, estabelece que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservem assentos, devidamente identificados.

Direito a acessibilidade em meio físico

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, parágrafo 2º, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Direito ao Trabalho

A Constituição Federal proíbe qualquer tipo de discriminação, inclusive referente ao salário e critérios de admissão em empresas. A Lei 8.112/1990 prevê que até 20% das vagas oferecidas em concurso público devem ser reservadas às pessoas com deficiência. Já as empresas com mais de 100 funcionários estão obrigadas a preencherem entre 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência.



Direito a reservas de vagas em cargos públicos e empregos públicos e privados

O art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, incumbiu ao legislador nacional a edição de lei visando reservar percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como a definição de critérios de sua admissão.

Consolidando os termos da Constituição Federal, o art. 5, § 2º, da Lei Federal nº. 8.112/90, passou a dispor sobre os percentuais previstos para cargos públicos.

Direito ao Transporte e à Mobilidade

A Lei 8.899/1994 concede passe livre à pessoa com deficiência que comprove a baixa renda, bem como lhe são assegurados a reserva de ao menos dois assentos devidamente identificados e, ainda, o acesso facilitado ao interior dos veículos de transporte coletivo.

Direito à Assistência Social

A Constituição Federal assegura a prestação da Assistência Social, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo como um de seus objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como garante um salário mínimo de benefício mensal (BPC – Benefício de Prestação Continuada) àqueles que comprovarem a falta de recursos financeiros junto ao INSS.

Criança e Adolescente com deficiência:

A criança e o adolescente com deficiência, notadamente em relação à educação, possuem especial proteção jurídica seja de ordem constitucional, seja de ordem infraconstitucional.

A Constituição Federal inclusive indica que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência deve ser realizado preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

No âmbito infraconstitucional, à título de exemplo, tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), expõem que:

→ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à educação com absoluta prioridade, compreendendo

- a) a precedência de atendimento nos serviços públicos;
- b) a preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- c) a destinação privilegiada de recursos públicos.



→ O Estado deve assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: a) o sistema educacional inclusivo em todos os níveis b) o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

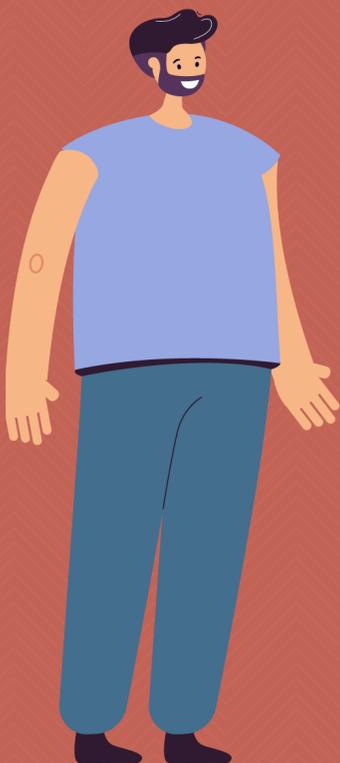
→ Incumbe ao Poder Público, com destaque, a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; oferta de profissionais de apoio escolar;

CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Modificando a normatização da incapacidade civil prevista no Código Civil de 2002, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece que as pessoas com deficiência possuem a capacidade de exercer com autonomia seus direitos e suas obrigações. Assim, privilegiando-se o espaço de escolha da pessoa com deficiência, em alternativa à curatela, contemplou-se a tomada de decisão apoiada, de modo que:

→ A **curatela**, enquanto instrumento de exceção, constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível; afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; de modo a não alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; ademais, necessário que haja sentença judicial que apresente as razões e motivações de sua definição;

→ A **tomada de decisão** apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. Instrumentaliza-se por meio da apresentação em juízo de termo em que constem os



limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar. Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

A red icon of a coronavirus particle with several protrusions and two small black dots.

**DPES NO COMBATE
AO CORONAVÍRUS**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**